



**ANO IV – Nº 1407 - Macaíba - RN, terça-feira, 27 de fevereiro de 2024**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO Nº 024/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

Objeto: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Macaíba/RN, na administração do programa de estágio desta prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura de Macaíba.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação;  
Contratada: Centro de Integração Empresa Escola CIEE - CNPJ: 61.600.839/0001-55;  
Valor global da Taxa: R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais);  
Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;  
Data da assinatura: 21/02/2024;  
Vigência: 21/02/2024 a 21/02/2025;  
Assina pela empresa: Erika Fládia Virgino Araújo - Representante Legal;  
Assina pelo município: Ademar Teixeira da Silva Junior – Secretária Municipal de Educação.

**LEIS**

**Lei nº 2.490, de 27 de fevereiro de 2024**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Educação Básica Pública deste Município.

**Art. 2.º** A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4.º desta Lei.

**Art. 3.º** Para fazer face às despesas decorrentes

dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2024, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

**§ 1.º** A retroação do reajuste salarial à data de 1.º de janeiro de 2024, não surtirá efeitos sobre os proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mês de janeiro e fevereiro de 2024.

**§ 2.º** A diferença referente aos vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão quitadas em dez parcelas, com a primeira parcela em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

**Art. 5.º** Serão acrescidos do reajuste, no percentual do art. 2.º e na forma de parcelas do art. 4.º, § 2.º, desta lei, os valores a título de gratificação de direção ou vice-direção de servidores detentores de cargos permanentes do art. 7.º da Lei n.º 1.641 de 22 de fevereiro de 2013.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2.491, de 27 de fevereiro de 2024**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos contratados que integrem os quadros da Prefeitura, equiparando-se ao salário mínimo vigente.

**Art. 2.º** Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a

1.º de janeiro de 2024, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

**§ 1.º** A retroação do reajuste salarial à data de 1.º de janeiro de 2024, não surtirá efeitos sobre os proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mês de janeiro e fevereiro de 2024.

**§ 2.º** A diferença referente aos vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão quitadas em dez parcelas, com a primeira parcela em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2.492, de 27 de fevereiro de 2024**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE CONFORME O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

**O PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, conforme o salário mínimo, aos servidores que recebem abaixo do salário mínimo vigente.

**Art. 2.º** A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida no quantitativo necessário para atingir o quantitativo mínimo do salário, obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4.º desta Lei.

**Art. 3.º** Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2024, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

**§ 1.º** A retroação do reajuste salarial à data de 1.º de janeiro de 2024, não surtirá efeitos sobre os proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais nos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

§ 2.º A diferença referente aos vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão quitadas em dez parcelas, com a primeira parcela em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2.494, de 27 de fevereiro de 2024

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, deste Município.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos deste aumento os servidores públicos ativos e inativos do magistério da rede de educação básica do município de Macaíba já contemplados com o reajuste salarial específico, como também ficam excluídos os contratados e os servidores que receberam reajuste específico conforme o salário mínimo vigente.

Art. 2.º A remuneração dos profissionais será acrescida o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4º desta Lei.

Art. 3.º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

§ 1.º A retroação do reajuste salarial à data de 1.º de janeiro de 2024, não surtirá efeitos sobre os proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mês de janeiro de 2024.

§ 2.º A diferença referente aos vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão quitadas em dez parcelas, com a primeira parcela em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 009/2024

#### DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 229/2022.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública,

do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 229/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito sob o CNPJ: **10.376.724/0001-98**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para realização dos serviços de conclusão da construção de uma Creche Pro Infância Tipo 2 em Trairas deste Município de Macaíba-RN.

I – **Francisco Pinheiro da Silva**, Matrícula nº 19399, na qualidade de gestor de contrato;

II – **Alzey Gomes Ferreira**, matrícula nº 1121278, na qualidade de fiscal técnico.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2024.

**Ademar Teixeira da Silva Júnior**  
Secretário Municipal de Educação

## DEMONSTRATIVOS

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO													
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil:		02 – Número do CNPJ		03 – Período de Execução		04 – Exercício							
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS		12.574.057/0001-83		01/01/2024 a 31/01/2024		2023							
05 – Endereço: RUA DR FRANCISCO DA CRUZ, 39 – CENTRO – MACAÍBARN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: Macaíba		07 – UF: RN					
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)													
08 – Saldo Anterior		09 – Valor Recebido		10 – outros créditos		11 – Devolução		12 – Valor Total		13 – Despesas Realizadas		14 – Saldo a Reprogramar	
R\$ 1.881,96		R\$ 21.163,33		R\$		1,50		R\$ 23.046,79		R\$ 10.724,97		R\$ 12.321,82	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS													
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)					
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data						
1	COSERN	SERVIÇO DE ENERGIA	NF	08.324.196/0001-81	31/01/2024	11.801	18/01/2024	R\$ 132,05					
2	TARIFA MENSAL PROGRAMA RELAC BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	05/02/2024		05/02/2024	R\$ 5,00					
3	SOUZA ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA	INTERNET	BOLETO	19.707.466/0001-50	31/01/2024	20.601	06/02/2024	R\$ 59,90					
4	ELAINI DO NASCIMENTO SILVA	SALÁRIO	RPA	104.682.744-80	31/01/2024	610.984.000.034.208	08/02/2024	R\$ 1.428,00					
5	JUCIANE BEZERRA D. CORTÉZ MARTINS	CONTABILIDADE	NF	00759	31/01/2024	612.256.000.020.349	08/02/2024	R\$ 660,00					
6	JANAISE LIRA DA SILVA	SALÁRIO	RPA	104.342.734-14	31/01/2024	612.256.000.045.640	08/02/2024	R\$ 1.428,00					
7	MARIA DE FATIMA SILVESTRE SILVA	SALÁRIO	RPA	498.333.164-68	31/01/2024	612.256.000.045.828	08/02/2024	R\$ 1.006,32					
8	SAMARA LIGIA DA S PINEIRO BORGES	SALÁRIO	RPA	007.680.564-62	31/01/2024	612.256.000.046.606	08/02/2024	R\$ 714,00					
9	KEINIA MONALISA PORFÍRIO DE MORAIS	SALÁRIO	RPA	072.298.904-03	31/01/2024	172.256.510.017.987	08/02/2024	R\$ 714,00					
10	CARLOS DA SILVA JERONIMO	SALÁRIO	RPA	070.093.844-36	31/01/2024	172.256.510.033.163	08/02/2024	R\$ 1.006,32					
11	ARIADNA VARELA DE MOURA	SALÁRIO	RPA	711.289.314-35	31/01/2024	612.876.000.083.216	08/02/2024	R\$ 503,16					
12	ISS	IMPOSTO	DAM	08.234.148/0001-00	31/01/2024	20.801	08/02/2024	R\$ 404,75					
13	INSS	IMPOSTO	DARF	29.979.036/0001-40	31/01/2024	21.501	15/02/2024	R\$ 2.509,45					
14	COSERN	SERVIÇO DE ENERGIA	NF	08.324.196/0001-81	29/02/2024	21.502	15/02/2024	R\$ 154,02					
15													
16													
21 – TOTAL								R\$ 10.724,97					
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO													
Macaíba/RN, 19 de fevereiro de 2024.				Manoel Duarte Presidente da Organização da Sociedade Civil				Juliano Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora					

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO													
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil: <b>CASA LAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO</b>		02 – Número do CNPJ <b>08.020.037/0001-93</b>		03 – Período de Execução <b>01/01/2024 a 31/01/2024</b>		04 – Exercício <b>2024</b>							
05 – Endereço: <b>RUA LARGO CONEGO ESTAVAM DANTAS,65 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.</b>						06 – Município: <b>Macaíba</b>		07 – UF: <b>RN</b>					
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)													
08 – Saldo Anterior R\$ 896,69		09 – Valor Recebido R\$ 10.581,66		10 – outros créditos R\$ 0,82		11 – Devolução R\$		12 – Valor Total R\$ 11.479,17		13 – Despesas Realizadas R\$ 10.668,00		14 – Saldo a Reprogramar R\$ 811,17	
475,66													
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)					
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data						
1	PRISCILA ROBERTA T DE A BEZERRA	SALÁRIO	RPA	010.512.355-29	31/01/2024	551.558.000.033.811	08/02/2024	R\$	1.260,00				
2	VANESSA CRISTINE CUNHA DOS S COSTA	SALÁRIO	RPA	791.283.004-91	31/01/2024	552.256.000.007.780	08/02/2024	R\$	1.260,00				
3	MARIA KALINE DO N SILVA	SALÁRIO	RPA	080.238.444-74	31/01/2023	552.256.000.023.990	08/02/2024	R\$	1.213,80				
4	MARIA DOS ANJOS DE MOURA SILVA	SALÁRIO	RPA	970.028.874-91	31/01/2024	552.256.000.032.256	08/02/2024	R\$	1.213,80				
5	ERINEIDE DA CAMARA	SALÁRIO	RPA	523.153.804-30	31/01/2024	552.256.000.045.567	08/02/2024	R\$	1.260,00				
6	NATALIA TELES BEZERRA	SALÁRIO	RPA	071.522.275-94	31/01/2024	20.901	09/02/2024	R\$	1.260,00				
7	INSS	IMPOSTO	DARF	29.979.036/0001-40	31/01/2024	21.501	15/02/2024	R\$	2.755,90				
8	ISS	IMPOSTO	DAM	08.234.148/0001-00	31/01/2024	21.502	15/02/2024	R\$	444,50				
9													
10													
11													
12													
13													
14													
21 – TOTAL									R\$	10.668,00			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO													
Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2024.		<p style="text-align: center;">_____ José Sílvio de Brito Presidente da Organização da Sociedade Civil</p>				<p style="text-align: center;">_____ Juciane Bezerra Dantas Cortêz Martins Contadora</p>							

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÍBA/RN,

**CONSIDERANDO** Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização da melhor contratação possível para o objeto pretenso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

**TORNA PÚBLICO** o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustível (Óleo Diesel – S10) para uso exclusivo de veículo automotor e Gás de cozinha 13kg (GLP) da Câmara Municipal de Macaíba, por meio de percentuais de descontos, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis ao consumidor, pesquisados e divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustível – ANP.

Os fornecedores que desejarem participar da presente licitação deverão possuir estabelecimento dentro do município de Macaíba ou nas cidades circunvizinhas.

Os quantitativos estimados para o ano de 2024 são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	<b>ÓLEO DIESEL S10</b> Combustível para abastecimento de veículos automotivos oficiais.	LITRO	7.800	
02	<b>GÁS DE COZINHA GLP 13 KG</b> Botijão de gás de cozinha para consumo da cozinha do órgão.	UNID	10	

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** Maior Desconto – maior percentual de desconto aplicado sobre preço referencial.

A proposta deve ser formulada com base no preço médio ao consumidor praticado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustível (ANP), com o maior percentual de desconto resultante da média operada pelo Município de Natal do Estado do Rio Grande do Norte, baseado na última tabela divulgada pela ANP do mês de efetivo abastecimento;

O preço referência “Natal”, foi escolhido por ser o município mais próximo e mais abrangente na pesquisa de preços ANP, considerando que a ANP não registrar preços dos postos de abastecimento de combustíveis do município de Macaíba/RN.

A tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

Não serão admitidos valores acima da média do mercado local, nos termos da pesquisa mercadológica e/ou levantamento de preços da ANP praticado ao consumidor do Município de Natal do Estado do Rio Grande do Norte;

No preço ofertado pelos interessados deverão estar computados todos os custos, encargos e frete, assim como quaisquer ônus, taxas, e emolumentos que recaiam sobre o objeto apresentado, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do licitante vencedor.

**PARÂMETROS BASE PARA PREÇOS:** Em Relatório de Levantamento de Preços de Combustíveis publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP referente ao período de 04/02/2024 a 10/02/2024, obtivemos os seguintes valores que devem ser usados como base para a apresentação das propostas de desconto das cotações, que deverá ser atualizado mês a mês:

DATA INICIAL	DATA FINAL	MUNICÍPIO/ ESTADO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE REVENDA
04/02/2024	10/02/2024	Natal/RN	Óleo Diesel S10	R\$/Litro	R\$ 6,28
04/02/2024	10/02/2024	Natal/RN	GLP	R\$/Unid. Botijão 13kg	R\$ 102,68

**OBSERVAÇÕES:** As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail “[camara@macaiba.rn.leg.br](mailto:camara@macaiba.rn.leg.br)” em atenção a Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Percentual a ser aplicado ao preço de referência, c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g)

Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 01/03/2024.**

Macaíba/RN, em 27 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

**José Alvares Junior**

Agente de Contratação

Matrícula nº 031

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

**Processo Administrativo nº 014/2024.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09.

**CONTRATADA:** GOMES VALENTIM ADVOGADOS, CNPJ nº.: 34.141.065/0001-35.

**VALOR GLOBAL DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 127.304,16 (cento e vinte e sete mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).

**OBJETO CONTRATADO:** Implantação e Acompanhamento da Governança e Gestão das Contratações Públicas de Bens e Serviços.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

A área de contratações públicas é complexa e envolve normas específicas, como a Lei nº 14.133, de 2021, que exige do gestor a instauração do processo de governança pública. Gomes Valentim Advogados possui profissionais especializados em licitações e contratos, com vasta experiência profissional e em capacitações, inclusive na própria Lei Nacional nº 14.133, de 2021, possuindo conhecimento aprofundado das leis, regulamentos e jurisprudência relacionados às contratações públicas e à governança. A expertise pode

garantir que os procedimentos sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente.

A governança das contratações públicas visa minimizar riscos, como fraudes, corrupção, irregularidades e litígios. A assessoria pode ajudar a identificar potenciais riscos, elaborar políticas e procedimentos adequados, além de oferecer orientações para evitar problemas futuros.

Além disso, a assessoria em governança e gestão dos contratos, avalia a legalidade das decisões tomadas pela administração pública e oferece suporte jurídico durante todo o ciclo de vida dos contratos, para evitar prejuízos ao erário, como o desperdício de produtos e avaliação dos resultados das contratações.

A Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN, inscrito no CNPJ nº 35.278.449/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o senhor Denilson Costa Gadelha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

**Denilson Costa Gadelha**

Presidente da Câmara

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha

**Presidente**

Erika Patrícia Emídio da Silva

**Vice-Presidente**

Aluizio Silvio Soares

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

José Aroldo da Silva Costa

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**

Dr. Diego Costa Pinto Dantas

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Josane Peixoto Noronha

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**